

**LEI Nº 1.998, de 1º de abril de 1987**

**Concede Subvenções Sociais e dá outras providências.**

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a subvencionar às seguintes entidades:

|                                                          |                |
|----------------------------------------------------------|----------------|
| Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora da Piedade ..... | Cz\$ 20.000,00 |
| Obras Sociais da Paróquia de Santana .....               | Cz\$ 10.000,00 |

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento, aprovado com a Lei Municipal n.º 1.963, de 11/11/86.

**Art. 3º** Para recebimento das subvenções instituídas por esta lei, ficam as entidades obrigadas a apresentar à Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

- I - balanço geral demonstrando o Ativo e Passivo do exercício de 1986;
- II - demonstração das receitas relativas ao exercício de 1986, com destaque especial das parcelas recebidas da Prefeitura Municipal, a título de subvenção, quando for o caso;
- III - prova regular de funcionamento da entidade, através de atestado firmado por autoridade do Município, indicando inclusive, os nomes das pessoas responsáveis pela sua diretoria;
- IV - relatório de suas atividades desenvolvidas durante o exercício de 1986;

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 1º de abril de 1987

**Francisco Ramalho da Silva Filho**  
**Prefeito Municipal**

